



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 19/2024

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, com sede estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO KAVA**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 711.561.279-04, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, I, §1º e disposições constantes no Processo nº 003/2024, Inexigibilidade nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A referida contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para oferecer suporte às escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didáticos, pedagógicos e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e aprendizagem, nos exatos termos do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviço, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 116.657,44 (cento e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser pago em até 8 parcelas, conforme detalhamento a seguir:

- 1º Bimestre/volume: 2 parcelas de R\$ 17.875,58 cada.
- 2º Bimestre/volume: 2 parcelas de R\$ 11.288,78 cada.
- 3º Bimestre/volume: 2 parcelas de R\$ 17.875,58 cada.
- 4º Bimestre/volume: 2 parcelas de R\$ 11.288,78 cada.

4.2 O pagamento poderá ser dividido em até oito parcelas, conforme ocorrer a entrega do material, mediante a apresentação de nota fiscal.

4.3. O valor acordado será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO 265.000,00

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO
17.000,00

07.01.12.122.0041.2046	Suporte	Secretária	Educação	MDE	17.000,00
3390.30.00.00.00.00	MATERIAL	DE	CONSUMO		17.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS				
248.000,00				
07.02.12.361.0041.2051 Manutenção do Ensino Fundamental MDE	65.000,00			
133 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00			
07.02.12.365.0041.2061 Manutenção da Educação Infantil PRÉ-ESCOLAR MDE				
13.000,00				
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00			
07.02.12.365.0041.2063 Manutenção da Educação Infantil CRECHE MDE	26.000,00			
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00			
07.02.12.361.0026.2229 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
100.000,00				
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00			
07.02.12.365.0026.2230 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré Escola				
38.000,00				
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00			
07.02.12.367.0041.2445 Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades				
6.000,00				
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00			
Total:	265.000,00			
Salário	Educação			
07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	95.000,00			
07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS				
95.000,00				
07.02.12.361.0026.2076 Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal	95.000,00			
185 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante.

6.2 O objeto será recebido na Secretaria Municipal de Educação, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

6.3 Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

6.4 Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

6.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

6.6 Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

6.7 Os preços cotados não serão reajustados antes do transcurso de prazo de que trata o item 4.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

8.1.3. Impedimento do direito de contratar com o Poder Executivo, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o Poder Executivo, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o Poder Executivo pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O Poder Executivo poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. No caso de extinção contratual determinada pelo poder executivo, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

9.3. A Contratada poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo Poder Executivo.

9.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder executivo (artigo 156, incisos iii e iv, da lei federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

10. 1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

11.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, I,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§1º e disposições constantes no Processo nº 003/2024, Inexigibilidade nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 14 de fevereiro de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Gráfica E Editora Posigraf Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º